



PROC. Nº TST-CSJT-68/2001.4

C/J PROC. Nº TST-CSJT-69/2001.1

**A C Ó R D ã O**  
**CSJT**  
MF/ARN/ncp

**ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - COMPATIBILIDADE DO PLEITO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.** A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste CSJT informa que: "...para fins de verificação do disposto o artigo 16, § 2º combinado com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o acréscimo decorrente da proposta de criação de cargos, CJ's e FC's não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida". E, ainda, que: "...Quanto ao que dispõe o artigo 169, § 1º, II da Constituição Federal, informo que constam do anexo V da Lei Orçamentária Anual – LOA as autorizações para contratação de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho, nos seguintes limites: até 4.448 cargos com limitação financeira de R\$ 115,3 milhões". A Secretaria de Recursos Humanos, área técnica do CSJT, ao examinar a proposta, sugere a exclusão dos quantitativos de cargos comissionados e funções comissionadas, num total de 320, opinando pela aprovação dos cargos efetivos. Nesse contexto, não se verifica nenhum óbice administrativo nem financeiro para aprovação do anteprojeto, impondo-se apenas a adequação do quantitativo de cargos, nos termos sugeridos pela área técnica, em estrita observância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos nº **TST-CSJT-68/2001.4**, em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**



PROC. Nº TST-CSJT-68/2001.4

DA 15ª REGIÃO e assunto ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRT DA 15ª REGIÃO.

Trata-se de anteprojeto de lei que cuida da criação de cargo efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme exposições de motivos do douto presidente daquela Corte (fls. 4/15 do Processo nº CSJT 69/2001 e 4/28 do Processo nº CSJT 68/2001.4).

A Diretoria da Subsecretaria de Estatística apresentou informações inerentes à área de estatística (fls. 47/53).

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e finanças do CSJT, prestou as informações de fls. 70/73.

A Assessoria de Recursos Humanos, pelo parecer de fls. 74/81, apresentou manifestação sobre a pretensão.

O presidente do TRT da 15ª Região apresentou razões pelas quais pretende a manutenção do pedido de criação de 55 (cinquenta e cinco) novos cargos CJ-3, para criação de mais um cargo de assessor de juiz por gabinete de magistrado na segunda instância.

O presidente da Câmara Municipal de Tietê, pela Moção nº 008/2007, de 18.4.07, pede a criação de cargos efetivos para o TRT da 15ª Região.

Relatados.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

A matéria é da competência deste Conselho Superior de Justiça, nos termos do art. 5º, VII, "d", do Regimento Interno.

CONHEÇO.

**II - MÉRITO**

**II.1 - PROPOSIÇÃO**



PROC. Nº TST-CSJT-68/2001.4

Trata-se de anteprojeto de lei que cuida da criação de cargos de assessores, de analista judiciário, de técnico judiciário e de funções comissionadas, conforme exposições de motivos do douto presidente daquela Corte, juiz Carlos Alberto Moreira Xavier (fls. 3/17), e minutas de anteprojetos de fls. 4/7, nos seguintes quantitativos:

**Processo nº CSJT-69/2001**

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista Judiciário	208
Analista Judiciário (Oficial de Justiça)	50
Técnico Judiciário	500
<b>TOTAL</b>	<b>758</b>

<b>FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FC-4	50
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>

**Processo nº CSJT-68/2001**

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CJ-3	36
CJ-2	11
CJ-1	39
<b>TOTAL</b>	<b>86</b>

<b>FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FC-5	1
FC-4	67



PROC. Nº TST-CSJT-68/2001.4

FC-3	86
FC-1	30
<b>TOTAL</b>	<b>184</b>

## II.2 - INDICADORES ESTATÍSTICOS

A fls. 50/53 do Processo nº CSJT-69/2001.1, a diretora da Subsecretaria de Estatística do TST, Sra. Maria Cristina da Costa e Silva, apresentou os seguintes indicadores estatísticos do TRT da 15ª Região:

### **"INDICADORES ESTATÍSTICOS ADMINISTRATIVOS DO ANO DE 2005**

Composição do TRT (Campinas-São Paulo): 36 juízes e 10 órgãos judicantes (6 Turmas, 2 Sessões Especializadas em Dissídios Individuais, 1 Sessão Especializada em Dissídios Coletivos e Tribunal Pleno); 153 varas do trabalho, todas no interior do Estado de São Paulo; 306 cargos de juiz de vara, sendo 153 titulares, dos quais 60 estavam vagos, e 153 substitutos, dos quais 40 estavam vagos;

o Quadro Permanente é composto de 2.772 cargos, 8,1% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 986 Analistas Judiciários, 1.780 Técnicos Judiciários e 6 Auxiliares Judiciários; 91 servidores estavam cedidos e 8 cargos estavam vagos;

havia 342 servidores requisitados, sendo 84 da Justiça do Trabalho e 258 de fora, e 19 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo desses servidores correspondia a um acréscimo de 13% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

o número de servidores em atividade, incluindo o pessoal do quadro permanente, os requisitados e os que exerciam, exclusivamente, cargos em comissão, era 3.031, sendo 743 (25%) no TRT e 2.288 (75%) nas Varas do Trabalho. A média era de 15 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 294 (10%) servidores na administrativa e 2.737 (90%) na judiciária.



**PROC. Nº TST-CSJT-68/2001.4**

o TRT da 15ª Região possui 303 cargos em comissão e 3.401 funções comissionadas (2.681 FCs existentes até dezembro de 2005 acrescidas das 720 FC-2 criadas pela Lei N.º 11.348 de 27/09/2006), totalizando 3.704, 12,4% do total da Justiça do Trabalho. Existe 1,3 cargo em comissão e função comissionada para cada servidor do quadro efetivo.

**INDICADORES ESTATÍSTICOS JUDICIÁRIOS DO ANO DE 2005**

o TRT recebeu 63.946 processos, ocupando a 3ª posição, e julgou 67.782; houve aumento médio de 9% no quantitativo de processos recebidos e uma redução média de 13 % nos julgados nos último 5 anos;

as Varas do trabalho receberam 214.369 reclamações, ocupando a 2ª posição n País, e resolveram 190.932 na fase de conhecimento; houve aumento médio de 0,5% no quantitativo de reclamações recebidas e uma redução média de 5% nas resolvidas, nessa fase, nos últimos 5 anos;

a média mensal de processos recebidos por juiz do TRT foi de 167, a maior média (8 por dia). A média nacional foi de 110 (6 por dia);

a média mensal de processos recebidos por juiz de vara foi de 73, 5ª maior média (4 por dia). O maior quantitativo, 102 (5 por dia), foi da 2ª Região e a média nacional foi 64 (3 por dia);

a Justiça Comum encaminhou 13.818 processos;

as ações decorrentes da ampliação da competência representaram 6% do total de recebidas pelas Varas;

o custo da Justiça Trabalhista de 1ª e 2ª Instâncias, para cada habitante do Estado, foi de R\$ 27,09 (6º menor valor); a média nacional foi de R\$ 35,45;

havia, em média, 1,44 magistrado para cada 100.000 habitantes do Estado; e 1,53 em relação ao Judiciário Trabalhista do País;

a carga de trabalho anual para cada juiz do TRT foi de 2.581 processos (2º maior quantitativo, a 2ª Região possuía o maior, 3.180) e de 1.199 no País;



**PROC. Nº TST-CSJT-68/2001.4**

a carga de trabalho anual, na fase de conhecimento, para cada juiz da Vara foi de 1.402 processos (5º maior quantitativo) e de 980 no País;

a carga de trabalho anual, na fase de execução, para cada juiz de Vara foi de 1.293 processos e de 1.049 no País;

a taxa de recorribilidade interna, no TRT, foi de 18%, o 10º menor percentual no País; a média nacional foi de 22%;

a taxa de congestionamento, que corresponde ao percentual dos processos que não foram resolvidos, foi de 27% no TRT e, nas Varas, de 39% na fase de conhecimento e de 86% na fase de execução; as médias, no País, foram 23%, 24% e 78%, respectivamente.

**CONSIDERAÇÕES SOBRE OS INDICADORES ESTATÍSTICOS DO ANO DE 2005**

a criação de 50 FCs solicitadas no processo CSJT n.º 69/2001-000-90-00.1, aumenta para 3.574 o número de cargos em comissão e funções comissionadas, um acréscimo de 1,3%. A aprovação dos 4 (quatro) anteprojetos de lei resultaria em um quadro de 4.320 CJs e Fcs, um aumento de 17%.

A criação de 758 cargos efetivos solicitados no processo CSJT n.º 69/2001-000-90-00.1, aumenta para 3.530 o número de cargos efetivados, um acréscimo de 27%. A aprovação dos 4 (quatro) anteprojetos de lei resultaria em um quadro permanente de 3.886 cargos, um aumento de 40%. Estudo realizado por esta Subsecretaria, demonstrou a necessidade de um acréscimo de 1.560 cargos no quadro permanente do TRT da 15ª Região. Esse estudo considerou que a lotação na área judiciária seria de 75% do quantitativo de servidores do quadro permanente e que a média mensal de processos recebidos por servidor dessa área seria de 5;

Considerando o quantitativo de processos recebidos, o TRT da 15ª Região ocupou a 3ª posição nos anos de 2001, 2004 e 2005; em 2002, ocupou a 2ª e, em 2003, a 4ª. As Varas ocuparam a 3ª posição de 2001 a 2003 e, a 2ª, a partir de 2004;

A média mensal de processos recebidos por servidor da área judiciária do quadro permanente lotado no TRT foi de 13, o maior quantitativo do País; a média nacional foi 6;  
e



**PROC. Nº TST-CSJT-68/2001.4**

A média mensal de processos recebidos por servidor do quadro permanente lotado nas Varas foi de 9, mesma média do país. O maior quantitativo, 13, foi da 18ª Região."

A Diretoria da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças prestou informações de que o acréscimo decorrente da proposta de criação de cargos efetivos, cargos comissionados e funções comissionadas não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 71/73 e 89).

**II.3 - REDUÇÃO DE QUANTITATIVOS**

A Secretaria de Recursos Humanos do CSJT, ao prestar as informações de fls. 75/82, apresenta proposição alternativa de redução dos quantitativos pretendidos, tendo por fundamento os anteprojetos que já tramitam no TST e no CNJ, sugerindo:

“Destarte, sugerimos, s.m.j.:

Quanto ao processo 69/2001-000-90-00.1, que:

a) seja autorizado o quantitativo de cargos efetivos solicitados esses autos: 758 e

b) seja rejeitada a proposta de criar 50 FC-4 , para os oficiais de justiça, pois agora com o PCS eles terão uma gratificação própria denominada Gratificação de Atividade Externa (GAE) destinada aos ocupantes do cargo e incompatíveis com a função comissionada, o que torna improcedente este pleito.

Quanto ao processo 68/2001-000-90-00.4, que:

a) seja rejeitada a proposta de aumentar para 3 o quantitativo de Assessores de Juiz, CJ-3, ou seja não criar o proposto de 36 cargos.

b) seja rejeitada a criação de todas as funções comissionadas, 184, pois com a sobra das funções comissionadas dos oficiais de justiça, 307, haverá ainda uma sobra de 123 funções que o Tribunal poderá utilizar para melhor dinâmica e adequação administrativa.



**PROC. Nº TST-CSJT-68/2001.4**

c) seja rejeitada a criação dos demais cargos em comissão: 11 CJ2,39 CJ-1, pois o processo que tramita no CNJ já cria 61 cargos em comissão CJ-3, que seria para colocar três Assessores para os 19 cargos de Juízes criados. Se for aceita por este Conselho a proposta de estabelecer dois cargos de Assessor, CJ-3 para os Juízes em vez de três sobrarão 23 cargos CJ-3 que o tribunal não só poderá usar, como transformar em outros cargos em comissão, tal qual ele requer nos autos.

d) O Regional proceda a uma análise e a um estudo das funções comissionadas que ficarão vagas pelos oficiais de justiça e pelos agentes de segurança e faça a transformação delas" se for necessário, ou ainda, se for para transformar as funções que sobejarem em cargo seja proposto via legislativo. Assim, evitamos criar mais funções comissionadas agora e depois com a integralização do plano ficar com um número excessivo de funções sobrando. Por conseguinte não elevaremos o índice de cargos em comissão/funções comissionadas por cargo efetivo indo ao encontro dos estudos das Comissões.

e) Com essa proposta o índice entre cargos efetivos para cada função comissionada ou cargo em comissão será de 1,19, o que ainda é abaixo do estabelecido pelas Comissões. Para esse índice estamos considerando que nestes dois autos que correm juntos seja autorizado só a criação dos cargos efetivos. E a eles somado o que já foi proposto nos outros dois processos: MA 170.301/2006-000-00-00.9, que está no CNJ e o 116/2005-00090-00.0, que está ainda no TST aguardando pauta.

Isto posto, faço o resumo da sugestão dos autos:

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>Qtd. PROPOSTA</b>
Analista Judiciário	208
Analista Judiciário-Execução de Mandados	50
Técnico Judiciário	500
<b>TOTAL</b>	<b>758</b>

A Secretária de RH do CSJT, em síntese, entende que o anteprojeto deve ser aprovado tão-somente em relação aos cargos efetivos, com a conseqüente rejeição da criação dos quantitativos de funções e cargos comissionados.

**II.4 - ANÁLISE DA PROPOSTA ALTERNATIVA PELO REGIONAL**

O presidente do Regional, instado por este relator, manifestou parcial concordância com as alterações propostas

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU em 25/04/2008. Silvana Reis M. R. Araújo



PROC. Nº TST-CSJT-68/2001.4

pela Secretaria de Recursos Humanos do CSJT, consignando, expressamente, que: "...além dos cargos efetivos já reconhecidos como necessários pelo CSJT, mostra-se imprescindível a criação de mais um cargo de assessor de juiz (CJ-03) por Gabinete de Magistrado, a fim de aplacar o volume processual decorrente da alteração da competência material desta Justiça Especializada;". Explicita, ainda, que: "...este Regional curva-se à inteligência efetivada pelos órgãos consultivos do CSJT, ressaltando-se, unicamente, a pretensão dos assessores de juiz supra citados;".

O Regional, em síntese, entende necessária a criação das **36 (trinta e seis) CJ-03** (assessor de juiz), previstas nos autos do Processo nº 68/2001.4, assim como de mais 19 CJ-03 (assessor de juiz), visando aumentar a composição dos gabinetes dos juízes do TRT, que passarão a contar com 3 (três) assessores.

Enfatiza que o **Conselho Nacional de Justiça**, pelo seu Comitê de Apoio, ao analisar o anteprojeto de ampliação daquele Regional, já proferiu manifestação no sentido de que o pleito de criação do terceiro cargo de assessor (CJ-03) deve aguardar o exame deste anteprojeto de lei.

#### **II.5 - EXAME DA ALTERAÇÃO PROPOSTA PELA ÁREA TÉCNICA**

O cerne da controvérsia entre a Secretária de RH do CSJT e o Regional está consubstanciado na necessidade de criação ou não de **55 (cinquenta e cinco)** cargos em comissão CJ-03, para aumentar a composição dos gabinetes dos juízes do TRT de 2 (dois) para 3 (três) assessores, já computada a ampliação do quadro de juízes deferida pelo CNJ.

Entendo que deve prevalecer a sugestão da área técnica do CSJT, tendo em vista que o atual quantitativo de cargos CJ-3 é suficiente ao atendimento da demanda processual existente nos gabinetes dos juízes daquele Regional, conforme enfatizado pela Secretária de RH do CSJT.

Cumprе ressaltar, por ser juridicamente relevante, que a Administração Pública deve obedecer, entre outros, o princípio da eficiência, nos termos do que dispõe o art. 37 da Constituição



PROC. Nº TST-CSJT-68/2001.4

Federal, sempre visando o melhor emprego dos recursos públicos e a satisfação da sociedade.

Na lição de José Afonso Da Silva, a eficiência administrativa é alcançada: "... pelo melhor emprego dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais), para melhor satisfazer às necessidades coletivas num regime de igualdade dos usuários." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, 18ª Edição, Editora Malheiros, 2000, Pgs. 655-656).

Já na lição de Alexandre de Moraes, o *princípio da eficiência*: "é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social." (in Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98, 3ª Edição, Editora Atlas, ano 1999, pág. 30)

Registre-se, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça, pelos critérios estabelecidos pelo Comitê responsável pelo exame dos anteprojetos de lei, que tenham por finalidade a criação de cargos, consubstanciados em variáveis de eficiência e de produtividade, vem, reiteradamente, reduzindo os quantitativos propostos de cargos pleiteados.

Pelos judiciosos fundamentos, que adoto, igualmente, como razões de decidir, permito-me transcrever o voto do douto Ministro Rider Nogueira de Brito, proferido em sessão, in verbis:

"Não obstante, o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC repercutiu no Poder Judiciário um assustador contingenciamento orçamentário, impondo significativos cortes nos gastos públicos, cujos reflexos, sem dúvida alguma, recairão sobre projetos como o que ora se analisa, conforme já sinalizado pelo Conselho Nacional de Justiça. A questão que enfrento, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e deste Conselho, refere-se a estabelecer prioridades para a aprovação desses projetos de lei. Tem sido exigida a declaração de adequação de cada projeto de lei ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A cada ano, a lei orçamentária estabelece, em anexo específico, as quantidades de cargos e funções e o respectivo limite orçamentário para a sua criação ou preenchimento na Justiça do Trabalho. Para o ano de 2008, em audiência com o Ministro do



PROC. Nº TST-CSJT-68/2001.4

Orçamento, Planejamento e Gestão, solicitei um limite de R\$256.828.544,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), correspondendo a 5.066 cargos e funções. Dessa forma, há que se ter em mente essas limitações, buscando priorizar os Tribunais Regionais que se encontram com maiores déficits de pessoa”.

**Registre-se, por fim, que o acréscimo de 19 (dezenove) cargos comissionados CJ-03 decorre da ampliação da composição do quadro de magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de 36 para 55 juízes togados vitalícios, já foi deferido por este Conselho (Processo nº CSJT-107-2005-000-90-00-0).**

#### **CONCLUSÃO**

Com estes fundamentos, voto pela aprovação da proposta em exame, com o acolhimento do encaminhamento do anteprojeto de lei para criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de 208 (duzentos e oito) cargos de analista judiciário; 50 (cinquenta) cargos de analista judiciário - execução de mandados; e 500 (quinhentos) cargos de técnico judiciário, com o conseqüente encaminhamento destes processos ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para deliberação.

#### **ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade: I - acolher o pedido de encaminhamento de anteprojeto de lei para criação, no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de 208 (duzentos e oito) cargos de analista judiciário; 50 (cinquenta) cargos de analista judiciário - execução de mandados e 500 (quinhentos) cargos de técnico judiciário; II - submeter a decisão à apreciação do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.



PROC. Nº TST-CSJT-68/2001.4

---

**MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Conselheiro**